

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 435/2013

(*) Republicada por acréscimo do parágrafo único no art. 8º pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 351/2016, disponibilizada no DEJT nº 2055/2016, de 31/08/2016

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal – em especial o da eficiência;

Considerando a urgência em redefinir e aperfeiçoar os critérios de remoção interna de servidores;

Considerando a necessidade de estruturar adequadamente as unidades de apoio judiciário do Tribunal, de modo a manter a eficiência e celeridade na prestação jurisdicional;

Considerando o objetivo de conferir agilidade às remoções internas no âmbito do Tribunal, bem como ao processo de nomeação de candidatos aprovados em concurso público, com vistas a manter preenchidos os quadros de lotação;

Considerando que a regulamentação do instituto da remoção deve priorizar o atendimento da política de gestão de pessoas, mediante o estabelecimento de critérios claros e objetivos que resguardem direitos dos servidores e garantam tratamento isonômico,

RESOLVE:

Art. 1º A remoção a pedido, a critério da Administração, prevista no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, passa, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a ser disciplinada por esta Portaria.

Art. 2º É instituído o Concurso Interno de Remoção como instrumento para a movimentação de servidores entre as unidades do Tribunal, mediante classificação em processo seletivo.

Art. 3º O Concurso Interno de Remoção será iniciado por meio de edital expedido pela Diretoria-Geral, com periodicidade semestral ou sempre que houver interesse da Administração, no qual constarão as localidades para as quais o servidor poderá concorrer.

§1º A inscrição para a participação no concurso deverá ser realizada mediante o preenchimento e envio à Secretaria de Gestão de Pessoas de formulário próprio disponível no Sistema de Controle de Documentos - SISDOC, no prazo estipulado no respectivo edital.

§2º O servidor interessado na remoção poderá inscrever-se no Concurso independentemente da existência de vaga na localidade pretendida, permanecendo, nesse caso, em cadastro de reserva pelo período de validade do edital.

§3º O servidor poderá concorrer para apenas uma localidade por edital.

§4º A inscrição de que trata o § 1º não assegura ao servidor o direito à remoção, mas apenas a garantia de participação no Concurso.

§5º O servidor classificado em Edital de Concurso Interno de Remoção que se manifestar pela desistência ficará impedido de participar dos dois editais subsequentes. **(Parágrafo acrescentado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 029/2014 - DJE 24/03/2014)**

Art. 3º-A O Concurso Interno de Remoção para os servidores pertencentes ao cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal, será aberto

sempre que surgir vaga, por meio de edital expedido pela Diretoria-Geral, constando a localidade para a qual o servidor poderá concorrer.

§1º O concurso de remoção deverá ser divulgado por 3(três) dias úteis consecutivos, preferencialmente na Intranet do Tribunal, além de outros meios de comunicação, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§2º A inscrição para a participação no concurso deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no Sistema de Controle de Documentos – SISDOC, e envio à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo estipulado no respectivo edital.

§3º Se houver mais de um servidor inscrito, o critério adotado para remoção será o de antiguidade, com maior tempo de exercício neste Regional, devendo ser aberto um novo edital para ofertar o claro na unidade do removido.

(Caput e §§ inseridos pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 214/2014 - DEJT 09/07/2014)

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pelo gerenciamento e operacionalização do Concurso, competindo-lhe:

I – divulgar o edital de remoção, por meio de mensagem eletrônica veiculada na rede corporativa de computadores;

II – receber as inscrições e elaborar a lista de classificação, conforme critérios fixados nesta Portaria;

III – publicar no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal a lista de servidores classificados no Concurso, por cargo e localidade de destino, para preenchimento de vagas existentes ou que vierem a surgir;

IV – formalizar os atos necessários à remoção.

Art. 5º Não poderá participar do Concurso Interno de Remoção o servidor que:

I – esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II – tenha sido removido na forma desta Portaria há menos de um ano;

III – esteja cedido a este Tribunal. **(Inciso III acrescentado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe 321/2014 - DEJT 19/09/2014)**

Art. 6º O servidor que entrar em exercício no Tribunal durante a vigência desta Portaria somente poderá participar do Concurso Interno de Remoção após decorridos 24 meses da lotação inicial, exceto no âmbito da mesma localidade de lotação.

Parágrafo único. Não será apreciada a inscrição no Concurso de servidor enquadrado no caput, salvo na hipótese de não haver servidores inscritos no edital que atendam aos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 7º O Concurso Interno de Remoção observará os seguintes critérios de classificação, pela ordem:

I – maior tempo de serviço no Tribunal, considerando todos os cargos nele exercidos;

II – melhor classificação no concurso público para provimento de cargos efetivos do Tribunal, quando se tratar de servidores que ingressaram na mesma data;

III – maior tempo de serviço na Justiça do Trabalho;

IV - maior idade.

Art. 8º A remoção do servidor classificado no concurso será efetivada mediante autorização do gestor da unidade de origem, que somente poderá negá-la por

inviabilidade de reposição imediata da vaga dela originada.

Parágrafo único. A movimentação de servidor de Vara do Trabalho para o segundo grau ou unidade de apoio judiciário ou administrativo só deve ser autorizada mediante permuta ou a concomitante reposição do servidor com qualificação técnica correspondente àquele servidor que foi movimentado. **(Parágrafo único acrescentado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 351/2016, DEJT 31/08/2016)**

Art. 9º O preenchimento dos claros de lotação por meio do Concurso observará a antiguidade da vaga e a seguinte ordem de prioridade:

I – Gabinete de Desembargador;

II – Vara do Trabalho;

III – demais unidades.

Parágrafo único. Para que não haja preterição de direito, a unidade que recusar o candidato melhor classificado no Concurso permanecerá com o claro de lotação até que o servidor seja lotado em outra vaga existente.

Art. 10. Somente haverá remoção interna por permuta caso não haja edital em vigor para as localidades pretendidas, mediante anuência dos gestores das unidades envolvidas.

Art. 11 O servidor recém-empossado será necessariamente lotado em unidade localizada no interior do Estado, ressalvados os cargos de:

I – Analista Judiciário, Área Administrativa;

II - Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidades Contabilidade e Estatística;

III - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidades Tecnologia da Informação, Psicologia, Engenharia Civil e Medicina (Clinico Geral);

IV – Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem.

§ 1º Excetua-se, ainda, da regra prevista no caput o servidor:

I - nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador (FC-5) ou de Assistente de Juiz (FC-5).

II – recém-empossado que ocupava, na data da posse, cargo efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§2º Os servidores recém-empossados serão lotados nas localidades oferecidas pela Administração, para suprir os claros existentes nas unidades do Tribunal sediadas na capital e interior do Estado, mediante opção manifestada na ocasião da posse, observado o critério da ordem de classificação no respectivo concurso público.

(Caput e §§ alterados pela Portaria GP/DG/SGPe nº 290/2014, DEJT 20/07/2015)

Art. 11-A. É garantido ao Juiz removido o direito à remoção de seu Assistente (FC-5) e do Diretor de Secretaria (CJ-3) para a nova unidade judiciária, independentemente de participação no Concurso Interno de Remoção, condicionada à disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes.

(Art. 11-A acrescentado dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 234/2013 - DJE 18/12/2013)

Art. 12. O servidor afastado nas hipóteses adiante especificadas, quando do seu retorno, havendo claro de lotação, será lotado na unidade em que se encontrava anteriormente:

I – removido ou cedido a outro órgão ou entidade; **(inciso I com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 029/2014 - DJE 24/03/2014)**

II - em gozo de licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) por convocação para o serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para tratar de interesses particulares;
- e) para desempenho de mandato classista;

III - afastado por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração, ou para tratamento da própria saúde, por período superior a noventa dias, quando integrante do Quadro de Lotação Provisória a que se refere a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 351/2013.

Art. 13. O servidor lotado em unidade sediada no interior do Estado que for colocado à disposição da Diretoria-Geral, durante a vigência desta Portaria, somente poderá ser removido para localidade onde não haja candidato classificado por meio de Concurso Interno de Remoção.

Art. 14. A remoção entre as unidades sediadas na capital será precedida de processo seletivo realizado pela unidade onde há claro de lotação, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§1º O processo seletivo será implementado com observância de critérios objetivos previamente definidos e dar-se-á, entre outros meios, mediante entrevista com o candidato, resolução de caso concreto, elaboração de minuta de voto, sentença, parecer ou decisão.

§2º A instauração do processo seletivo ocorrerá mediante Comunicado de Seleção Interna expedido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que receberá as inscrições dos servidores interessados e, após a seleção, divulgará o resultado.

§3º A remoção de que trata este artigo será precedida de autorização do gestor da unidade em que estiver lotado o servidor.

§4º Na hipótese de preenchimento de claro de lotação em Gabinete de Desembargador ou em Vara do Trabalho, a autorização de que trata o § 3º deste artigo somente será necessária quando o servidor selecionado estiver lotado na Presidência, Vice-Presidência, Gabinete de Desembargador ou Vara do Trabalho. **(§4º com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 234/2013 - DJE 18/12/2013)**

§5º Caso necessário e conveniente, o servidor cuja remoção prescindir da autorização do gestor poderá permanecer na unidade de origem pelo prazo de até vinte dias, após comunicação, a fim de evitar prejuízos à regularidade dos trabalhos.

§6º Os claros de lotação das unidades sediadas na capital serão preenchidos preferencialmente por meio da remoção de servidores classificados no processo seletivo de que trata este artigo.

§7º A remoção de servidor nas demais localidades onde houver Foro Trabalhista observará, no que couber, as disposições deste artigo.

§8º Os servidores lotados nas unidades sediadas em Aparecida de Goiânia e Inhumas podem participar dos Comunicados de Seleção Interna expedidos para suprimento de claros na capital, e vice-versa. **(§8º alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 404/2014 - DEJT 12/12/2014)**

§9º Aplicam-se ao Comunicado de Seleção Interna, ainda, as regras estabelecidas para o Concurso Interno de Remoção. **(§9º acrescentado pela Portaria TRT18ª GP/SG/SGPe**

nº 321/2014 - DEJT 19/09/2014)

§10. A remoção dos servidores lotados nas Varas Trabalhistas para os postos Avançados da Justiça do Trabalho a elas vinculados, e vice-versa, prescinde de concurso ou comunicado de remoção, bastando ser formalizada a indicação pelo Juiz Titular. **(§10 acrescentado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 404/2014 - DEJT 12/12/2014)**

14-A O servidor removido em virtude de classificação em concurso interno de remoção não fará jus a ajuda de custo. **(Artigo acrescentado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 029/2014 - DJE 24/03/2014)**

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GP/DG/SGPe nº 56/2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 31 de outubro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente

Diário da Justiça Eletrônico nº 202/2013, Data da disponibilização: 05/11/2013